



CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 002/2022

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Taquarivaí

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Termo de Contrato, com fundamento da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, e a empresa MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para a contratação de serviço de internet banda larga, via fibra, por meio de IP fixa, com entrega de 100% do serviço contratado, correspondente a 400 Mega bits de download e upload, com suporte técnico e manutenção inclusa decorrente de interrupções externas e não provocada pela Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, para atender a demanda das atividades administrativas/legislativas e transmissão das sessões e eventos promovidos ou não pelo Legislativo, na sede da Câmara Municipal.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taquarivaí, 22 de março de 2022.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Leandro Rodrigues Estevam

E-mail institucional: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrorodriguesestevam@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Joeli Timoteo Ribeiro/ CEO Fundador

E-mail institucional: monica.souza@mottanet.com.br

E-mail pessoal: motta@mottanet.com.br

Assinatura: _____

**JOELI TIMOTEO
RIBEIRO:**
03660107948

Assinado digitalmente por JOELI TIMOTEO RIBEIRO:
03660107948
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
v5, OU=34797814000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=JOELI TIMOTEO RIBEIRO,
03660107948
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.23 15:32:47-03'00'
Espec. PDF-Reader Versão: 11.2.1

PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167

Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-000

www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 002/2022

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

CONTRATADA: MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO N° 002/2022

OBJETO: Termo de Contrato, com fundamento da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, e a empresa MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para a contratação de serviço de internet banda larga, via fibra, por meio de IP fixa, com entrega de 100% do serviço contratado, correspondente a 400 Mega bits de download e upload, com suporte técnico e manutenção inclusa decorrente de interrupções externas e não provocada pela Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, para atender a demanda das atividades administrativas/legislativas e transmissão das sessões e eventos promovidos ou não pelo Legislativo, na sede da Câmara Municipal.

Nome: Leandro Rodrigues Estevam

Cargo: Presidente

RG nº 42.884.266 - SSP/SP

Endereço: Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 540 - Centro - CEP 18425-000 - Taquarivaí/SP

Telefone: 015-3534.1167 ou 3534.1205

e-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Suzana Aparecida Oliveira Paiva Lara

Cargo: Diretora Geral de Administração

Endereço: Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro

Telefone e Fax: 015 - 3534.1167/3534.1205

e-mail: suzana@cmtaquarivai.sp.gov.br

Taquarivaí, 22 de março de 2022.


Suzana Aparecida Oliveira Paiva Lara
Diretora Geral de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato, com fundamento da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ**, e a empresa MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para contratação de serviço de internet banda larga, via fibra, por meio de IP fixa, com entrega de 100% do serviço contratado, correspondente a 400 Mega bits de download e upload, com suporte técnico e manutenção inclusa decorrente de interrupções externas e não provocada pela Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, para atender a demanda das atividades administrativas/legislativas e transmissão das sessões e eventos promovidos ou não pelo Legislativo, na sede da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 60.123.874/0001-68, com sede no Município de Taquarivaí, Estado de São Paulo, na Rua Ana Caetano de Souza nº 101, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Leandro Rodrigues Estevam, portador do RG nº 42.884.266 - SSP/SP e do CPF nº 357.937.068-52, casado, residente e domiciliado a Rodovia Francisco Alves Negrão, nº 540, Centro, Município de Taquarivaí, Estado de São Paulo, que este subscreve, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, nº ,770, SALA B, CEP: 18.460-000 – cidade ITARARÉ- Estado de SP, inscrita no CNPJ: 23.654.492/0001-34 Inscrição Estadual nº 380.124.896.112, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como responsável Joeli Timóteo Ribeiro, portador do RG: 8.466.873-7 e do CPF: 036.601.079-48, residente e domiciliado a Rua Edelbert Franz Josef Jaretz, nº 84, Bairro Eucaliptos, Município de Sengés, Estado do Paraná, nos termos que se seguem:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA 1.ª O presente contrato regula-se pelas cláusulas e condições de Lei sob estrito preceito de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, se for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2.ª O objeto do presente contrato trata-se da contratação de serviço de internet banda larga, via fibra, por meio de IP fixa, com entrega de 100% do serviço contratado, correspondente a 400 Mega bits de download e upload, com suporte técnico e manutenção inclusa decorrente de interrupções externas e não provocada pela Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, para atender a demanda das atividades Administrativas/Legislativas, manutenção do Portal da Transparência e transmissão das sessões e eventos promovidos ou não pelo Legislativo via redes sociais, página oficial e youtube, na sede da Câmara Municipal.

DA VIGÊNCIA

PLENÁRIO ANTONIO NEVES | CNPJ 60.123.874/0001-68 | Tel. (15) 3534-1167
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro - Taquarivaí/SP - CEP 18425-000
www.cmtaquarivai.sp.gov.br - camara@cmtaquarivai.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 002/2022

CLÁUSULA 3.ª O presente contrato terá início na data de 27 de março de 2022 e término em 27 de março de 2023, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA 4.ª Pela execução do serviço contratado, mensalmente a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 184,90 (cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos) pelo serviço de internet, acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) pelo serviço de IP Fixo, totalizando R\$ 284,90 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) mensais.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 5.ª As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.418,80 (três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos) pelo período de 12 meses, para todos os legais e jurídicos efeitos, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 6.ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

01.031.0001.2002.3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, ficha despesa 12.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor de R\$ 3.418,80 (três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), se acham reservados.

DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7.ª O pagamento pela execução do objeto contratado será efetuado pelo Legislativo Municipal à CONTRATADA no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após fechamento do mês.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade e inexecução dos serviços conforme cláusulas deste contrato, o pagamento ficará bloqueado até a regularização dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 8.ª A CONTRATANTE deverá:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA referente aos serviços prestados até o quinto dia útil após encerramento do mês.
- remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, no caso de ser constatadas alterações nos serviços para sua adequação ao objeto contratado, bem como, promover conforme capítulo das Penalidades as sanções e multas legais, respeitada o direito a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 002/2022

- c) a CONTRATANTE entende e concorda que o serviço encontra-se sujeito a períodos de eventual indisponibilidade, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e/ou outros fatores fora do controle da CONTRATADA devidamente informada e com antecedência;
- d) o serviço objeto deste contrato destina-se ao uso exclusivo da Contratante, em conformidade com o plano de sua escolha, sendo-lhe terminantemente proibido comercializar, distribuir, ceder, locar, sublocar ou compartilhar o sinal do serviço e/ou os equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA disponibilizados por força deste contrato, responsabilizando-se a Contratante penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula;
- e) zelar pela integridade dos equipamentos da CONTRATADA sob sua posse.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CALUSULA 9.ª A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, num período de 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, o Serviço constante do objeto – Clausula 2ª, e:

- a) A contratação do serviço inclui a prestação de serviços de Suporte técnico: De segunda a sexta-feira das 08:00min às 22:00min e aos sábados das 8:00min às 21:00min, nas dependências da CONTRATADA, e pelos telefones (0800 643 2712 somente horário comercial); todos os dias e horários após o estipulado pela Mottanet fica a encargo da empresa terceirizada UNOCENA, pelos telefones: 0800 643 2712.
- b) A CONTRATADA terá 24 horas para realizar o atendimento e 48 horas para solucionar o problema, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.
- c) A CONTRATADA disponibilizará, a CONTRATANTE, em regime de comodato, o MODEM necessário à prestação do serviço, conforme política comercial vigente à época da contratação e observadas às regras, condições e especificações estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.
- d) A CONTRATADA prestará o serviço dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade) estabelecido pela ANATEL.
- e) Interrupções causadas por fato exclusivamente imputável ao Contratante ou por eventos de força maior, como provocadas por razões meteorológicas, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA e não ensejarão a aplicação dos descontos previstos neste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 002/2022

- f) A CONTRATADA prestará assistência técnica nos equipamentos de sua propriedade e fornecidos em comodato para prestação do serviço, instalados no endereço indicado pelo contratante, de forma onerosa ou não, desde que a contratante esteja em dia com suas obrigações contratuais e ciente da assistência e o custo se existir.
- g) A assistência técnica referida não abrange demais equipamentos utilizados pela Contratante, tais como, computador e todos seus periféricos, bem como, equipamentos e serviços contratados de terceiros.
- h) Visitas técnicas, quando o problema não for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, serão cobradas do contratante de acordo com o preço prefixado.
- i) A CONTRATADA cobrará do Contratante a reposição de equipamentos danificados por mau uso.
- j) Respeito a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados da Contratante.
- k) Acesso para encaminhamento de reclamações, solicitações de informações e serviços, e sugestões.
- l) Recebimento do documento de cobrança contendo os dados necessários à exata compreensão do SERVIÇO prestado.

DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem pelo o qual o pedido não será apreciado.

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 12 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste e devolução do valor recebido.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato, poderá ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Taquarivai, mediante processo que culmine ser mais vantajosa a sua prorrogação, podendo todavia, aplicar a correção pelo IGPM, a critério da contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13 Sem prejuízo das formas de rescisão prevista nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela





CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 002/2022

CONTRATANTE, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato;
- d) verificado posteriormente pela contratante nos órgãos competentes que existe ações judiciais pendentes contra a contratada que inviabilizariam a aquisição dos serviços;
- e) nas demais hipóteses previstas em Lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14 Não sendo iniciada a execução dos serviços no prazo estabelecido no presente Contrato, será aplicada pela CONTRATADA multa diária no valor correspondente a 1,00% (um por cento) sobre o valor do Contrato, sem embargo do que dispõe o art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15 Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, passíveis de aplicação pela CONTRATANTE a seu exclusivo critério, será aplicada à CONTRATADA multa equivalente a:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do mesmo ou, ainda, no caso de haver inobservância de qualquer das obrigações assumidas, assim como pela deficiência dos serviços por ela executados;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do mesmo, pesando, ainda, contra ela, neste caso, a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 16 O valor das multas aplicadas pela CONTRATANTE será descontado do eventual crédito existente em nome da CONTRATADA contra aquela; e, no caso do valor das multas aplicadas superar o referido crédito, o que exceder será cobrado judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA 17 Antes da imposição das penalidades de que tratam as cláusulas precedentes, será propiciada ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA 18 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, nem impedem a declaração de rescisão do ajuste em apreço.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar



CÂMARA MUNICIPAL

Contrato nº 002/2022

esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 20 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, tendo plena ciência do quanto estipulado, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também assinam o presente instrumento.

Taquarivaí- SP em 22 de março de 2023.


Câmara Municipal de Taquarivaí
Leandro Rodrigues Estevam - Presidente
CNPJ nº 60.123.874/0001-68
CONTRATANTE

JOELI TIMÓTEO
RIBEIRO:
03660107948

Assinado digitalmente por JOELI TIMÓTEO
RIBEIRO:03660107948
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v3, OU=34797814000110,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=JOELI TIMÓTEO RIBEIRO:03660107948
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.23 15:33:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Mottanet SCM – Serviços de Internet, Tecnologia
e Telecomunicações Ltda
Joeli Timóteo Ribeiro
CNPJ nº 23.654.492/0001-34
CONTRATADO

Testemunhas:


Agner Ferreira de Almeida
CPF: 296.184.718-45


Suzana Aparecida Oliveira Paiva Lara
CPF: 216.136.258-55